

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IJUI/RS:**

Processo de recuperação judicial nº 016/1.18.0002553-8

(CNJ 0005147-70.2018.8.21.0016)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS, nomeada como Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa **BRUNO KLETT & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, dizer e requer o segue:

1. ESCLARECIMENTO INICIAL:

Este Administrador Judicial apresenta o atendimento no prazo legal da obrigação prevista no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do §1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

O prazo final para a apresentação da relação de credores por parte desta administração judicial se encerrará em 17/01/2018.

Assim, segue abaixo as impugnações/divergências e habilitações opostas pelos credores, minuciosamente e detalhadamente examinadas por esta Administradora Judicial nomeada, representada pelos Dr. Genil Andreatta e Dr. Luciano Giongo, sua equipe de advogados e contadores.

2. DAS DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS:

O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 19/10/2018, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 12/11/2018.

Diário da Justiça Eletrônico - RS - Editais 1º e 2º Grau Edição Nº 6.371 / Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018 22

LEI N. 11.101/2005; B) SUSPENDO AS AÇÕES E EXECUÇÕES (E O CURSO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO) QUE TRAMITAM CONTRA O REQUERENTE, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME O ART. 6º, CAPUT E § 4º DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, E OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRATAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º E AQUELAS MENCIONADAS PELO ART. 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LRF, CABENDO À DEVEDORA PROCEDER À COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO AOS RESPECTIVOS JUÍZOS; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DE POSSE DO AUTOR DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, SEDE DA EMPRESA (MATRÍCULA 9.195 DO CRI DE IJUÍ), BEM COMO DO MISTURADOR DE CONCRETO, MARCA W-TEC, MODELO WM400, N. DE SÉRIE 05/2013; CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO, MODELO 2002/15, NOCA, ITEM 40820055; MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO E SISTEMA AUTOMÁTICO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO WEISS, DADOS EM GARANTIA NOS CONTRATOS N. 40/07471-4, 40/063899-5 E 01891072625; D) INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LAVRATURA DE PROTESTOS E DOS EFEITOS DE PROTESTOS JÁ LAVRADOS CONTRA A RECUPERANDA, E DE ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES; E) INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SE ABSTENHAM DE PROCEDER A QUAL-

No prazo legal houve divergência dos seguintes credores: 1) BANCO BRADESCO S.A., 2) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÃO DAS CULTURAS- SICREDI DAS CULTURAS RS/MG, 3) COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE – SICOOB CREDIPLANALTO SC/RS e 4) BANCO DO BRASIL S.A.

Destarte, a seguir a análise de cada uma das divergências e habilitações apresentadas:

(01) BANCO BRADESCO S/A (processo administrativo BK.001/2018).

DO VALOR DECLARADO DO CRÉDITO NO EDITAL PELA RECUPERANDA

O Edital previsto no art. 52, §1º, d a LFR, com a relação dos credores, foi considerado publicado no dia 19/10/2018, findando o prazo para eventuais habilitações e ou divergências dos credores em 12/11/2018.

Consta no edital da Recuperanda o valor de R\$ 198.924,42 (cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), na classe III – Credores Quirografários.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

No prazo legal foi apresentada divergência pelo credor Banco Bradesco S/A.

O credor alega que seu crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário- Conta Garantida nº 004.202.808, na classe III – Credores Quirografários, totalizando o valor de R\$ 204.060,55, atualizado até 07/05/2018 (data do pedido) conforme demonstrativo de débito anexado.

DA CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

Apresentada vistas à Recuperanda da divergência apresentada, para fins de contraditório, a mesma concordou com a retificação pretendida pelo Credor Banco Bradesco S.A.

Manifestou-se pela procedência na alteração do crédito do Bradesco S/A, no que se refere a cédula de Crédito Bancário- Conta Garantida nº 004.202.808, no valor de R\$ 204.060,55 (duzentos e quatro mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), na Classe III- credores quirografários.

DAS DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

DA POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor do crédito.

Requer o credor a retificação do valor descrito no edital.

Alega que constou na classe III – Credores Quirografários o valor de R\$ 198.924,42, sendo que o correto seria R\$ 204.060,55. Aduz que seu crédito é oriundo da Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida nº 004.202.808.

Analisando os documentos juntados pelo credor, faz jus o credor a retificação do valor.

Vale ressaltar que o valor requerido pelo credor está acompanhado de demonstrativo de débito atualizado até 07/05/2018 (data ingresso da RJ)

Assim, esta Administradora concorda com a retificação do valor constante no edital na classe III – Credores Quirografários, passando a constar o valor de R\$ 204.060,55 55 (duzentos e quatro mil sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) tendo em vista os cálculos juntados pelo credor, os quais observaram a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o crédito do Banco do Bradesco S/A, deverá permanecer na classe III – credor quirografário, no valor de R\$ 204.060,55 (duzentos e quatro mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

(02) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÃO DAS CULTURAS- SICREDI DAS CULTURAS RS/MG (processo administrativo BK.002/2018).

DO VALOR DECLARADO DO CRÉDITO NO EDITAL

Consta no edital o valor de **R\$ 179.837,94** (cento e setenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), na **classe III – Credores Quirografários**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

Inicialmente informou a Credora que teve sua nomenclatura alterada em junho de 2018 comprovando tal fato com a juntada de ata da assembleia geral anexada a divergência.

Retificou a nomenclatura de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Região das Culturas- SICREDI DAS CULTURAS RS/RG para Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Região das Culturas- Sicredi das Culturas RS/MG, mantendo o mesmo CNPJ.

No prazo legal foi apresentada divergência pelo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÃO DAS CULTURAS- SICREDI DAS CULTURAS RS/MG.

O credor alega que seu crédito, soma a importância de R\$ 182.000,98, conforme cálculos juntados à divergência, sendo oriundo de:

a) Saldo devedor de conta corrente nº 41424-7- cédula de crédito bancário- Cheque empresarial D158781- com saldo devedor em 07/05/2018 no valor de R\$ 81.447,81 (data ingresso RJ) - crédito classe III;

b) Cédula de crédito de limite rotativo nº B60320677-6 – com saldo devedor em de R\$ 100.553,17 – crédito classe III;

DA CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

Apresentada vistas à Recuperanda da divergência apresentada, para fins de contraditório, a mesma concordou com a retificação pretendida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Região das Culturas- Sicredi das Culturas RS/MG

Manifestou-se pela procedência na alteração do crédito da Cooperativano que se refere aos créditos do saldo devedor na conta corrente nº 41424-7 – cheque empresarial D158781 no valor de R\$ 81.447,81 e Cédula de Crédito de limite rotativo nº B60320677-6 no valor de R\$ 100.553,17, no valor total de R\$ 182.000,98 na Classe III- credores quirografários.

DAS DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

DA POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor do crédito.

Requer o credor a retificação do valor descrito no edital.

Alega que constou na classe III – Credores Quirografários o valor de R\$ 179.837,94, sendo que o correto seria R\$ 182.000,98.

Aduz que seu crédito é oriundo de do saldo devedor na conta corrente nº 41424-7 – cheque empresarial D158781 no valor de R\$ 81.447,81 e Cédula de Crédito de limite rotativo nº B60320677-6 no valor de R\$ 100.553,17, totalizando a soma de R\$ 182.000,98 na Classe III- credor quirografário.

Analisando os documentos juntados pelo credor, faz jus o credor a retificação do valor.

Vale ressaltar que o valor requerido pelo credor está acompanhado de demonstrativo de débito atualizado até **07/05/2018 (data ingresso da RJ)**.

Assim, esta Administradora concorda com a retificação do valor constante no edital na **classe III – Credores Quirografários**, passando a constar o valor de **R\$ 182.000,98** (cento e oitenta e dois mil reais e noventa e oito centavos) tendo em vista os cálculos juntados pelo credor, os quais observaram a data do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o crédito da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Região das Culturas-Sicredi das Culturas RS/MG **será de R\$ 182.000,98** (cento e oitenta e dois mil reais e noventa e oito centavos) - **classe III – credor quirografário,**

**(03) COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE DE
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE – SICOOB
CREDIPLANALTO SC/RS (processo administrativo BK.003/2018).**

DO VALOR DECLARADO DO CRÉDITO NO EDITAL

Consta no edital o valor de **R\$ 525.898,07** (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos), na **classe III – Credores Quirografários**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

Inicialmente informou a Credora que teve sua nomenclatura alterada em junho de 2018 comprovando com a ata da assembleia geral extraordinária anexada a divergência.

Passou de Banco Sicoob Crediplanalto SC/RS para COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE- SICOOB CREDIPLANALTO/SC/RS.

No prazo legal foi apresentada divergência pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO PLANALTO CATARINENSE- SICOOB CREDIPLANALTO/SC/RS.

A credora alega que seu crédito, soma a importância de **R\$ 597.468,48**, valor do débito atualizado até **11/05/2018**, conforme cálculos juntados à divergência, sendo oriundo dos seguintes contratos:

a) Cédula de crédito bancário nº **362227** – Crédito disponibilizado de **R\$ 250.000,00** com saldo devedor atualizado, até **11/05/2018**, de **R\$ 255.317,85**;

b) Cédula de crédito bancário nº **5052**– Crédito disponibilizado de **R\$ 150.000,00** com saldo devedor atualizado, até **11/05/2018**, de **R\$ 153.579,24**;

c) Cédula de crédito bancário nº 326529 – Crédito disponibilizado de R\$ 200.000,00 com saldo devedor atualizado de R\$ 188.571,39.

CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

Apresentada vistas à Recuperanda da divergência apresentada, para fins de contraditório, a mesma concordou parcialmente com a retificação pretendida pela Cooperativa De Crédito De Livre Admissão De Associados Do Planalto Catarinense- Sicoob Crediplanalto/SC/Rs.

Manifestou-se pela procedência na alteração das cédulas CCB nº 362227 no valor de R\$ 255.317,85 e CCB nº 5052 no valor de R\$ 153.579,24.

Quanto a CCB 32652-9, não concordou com a pretensão da Credora eis que no demonstrativo de cálculo apresentada pela mesma consta como “grifado” o valor de R\$ 188.571,39, na data de 11/05/2017, acreditando que houve um equívoco na consideração das parcelas que foram pagas entre maio de 2017 e abril de 2018.

Aduz a Recuperanda que em 11/05/2017 o saldo devedor era de R\$ 188.571,39 mesmo depois de quitadas doze parcelas no valor de R\$ 7.094,17, **no extrato consta em 17/05/2018 o valor devedor de R\$ 139.266,32, juntando a credora documentos que não condizem com a habilitação do saldo de R\$ 188.571,39.**

DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto ao valor do crédito.

Requer o credor a retificação do valor descrito no edital.

Alega que constou na classe III – Credores Quirografários o valor de R\$ 525.898,07, sendo que o correto seria R\$ 597.468,48.

Aduz que seu crédito é oriundo das cédulas de créditos nº 362227 com saldo atualizado de R\$ 255.317,85, cédula de crédito nº 5052 com saldo atualizado de R\$ 153.579,24 e cédula de crédito nº 326529 com saldo atualizado de R\$ 188.571,39.

Analisando os documentos juntados pelo credor não faz jus a retificação do valor.

Primeiramente vale ressaltar que a credora atualiza seu crédito até a data de 11/05/2018 aduzindo que seria a data do deferimento da RJ.

Ocorre que a data base é 07/05/2018, ou seja, o art. 9º da Lei determina que o cálculo deve ser efetuada até a data do PEDIDO da RJ, conforme pode ser verificado no print abaixo:

Processo Cível	Número Themis:	016/1.18.0002553-8	Processo Principal:	
	Número CNJ:	0005147-70.2018.8.21.0016	Processos Reunidos:	Ver Processos
FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
Recuperação de Empresa				
Comarca: IJUÍ				
Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1				
Data da Propositura: 07/05/2018				
Local dos Autos: PROCESSO AGUARDANDO JUNTADA 60				
Situação do Processo: COM CARTÓRIO				
Volume(s): 3				
Quantidade de folhas:				
Partes: Ver todas as partes e advogados				
Nome:		Designação:		
BRUNO KLETT Eamp; CIA LTDA - EPP		AUTORA		
Advogado:		OAB:		
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR		PR 14162		
Nome:		Designação:		
BRUNO KLETT E CIA LTDA - EPP		RÉ		
Advogado:		OAB:		
EDEMAR ANTÔNIO ZILIO JÚNIOR		PR 14162		

Assim, todos os cálculos apresentados devem ter como data base a propositura da Recuperação Judicial (07/05/2018).

Ainda, em análise à ficha gráfica de operação do contrato nº 326529 verificou-se equívoco na declaração dos valores dispostos na divergência e apresentada nos cálculos, vejamos:

a) está grifado no documento com data de 11/05/2018 - apropriação de juros - R\$ 188.571,39. Todavia, pela cronologia correta, a data correta deveria ser 11/05/2017, observe:

17/04/2017	17/04/2017	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	-	7.094,17	185.897,07	D
28/04/2017	30/04/2017	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.442,66	-	187.339,73	D
31/05/2018	31/05/2018	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.231,66	-	188.571,39	D
17/05/2017	17/05/2017	APROPRIAÇÃO DE JUROS	671,82	-	189.243,21	D
17/05/2017	17/05/2017	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	-	7.094,17	182.149,04	D
31/05/2017	31/05/2017	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.522,77	-	183.671,81	D
19/06/2017	19/06/2017	APROPRIAÇÃO DE JUROS	2.087,01	-	185.758,82	D

b) O valor declarado pela credora de R\$ 188.571,39 não condiz com a sequência de saldos devedores que constam na ficha gráfica, observe:

17/04/2018	17/04/2018	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	-	7.094,17	136.803,85	D
30/04/2018	30/04/2018	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.061,67	-	137.865,52	D
17/05/2018	17/05/2018	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.400,80	-	139.266,32	D
30/05/2018	31/05/2018	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.104,96	-	140.371,28	D
30/05/2018	31/05/2018	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	92,68	-	140.463,96	D
18/06/2018	18/06/2018	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.434,26	-	141.898,22	D

Dessa forma, conforme demonstrativo contábil da operação apresentada pela própria credora, o valor correto seria próximo a R\$ 139.266,32.

Portanto, esta Administração Judicial não concorda com a divergência apresentada, devendo permanecer no edital o valor de R\$ 525.898,07 (quinhentos e vinte cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos), na classe III – credores quirografários, tendo em vista que o cálculo juntado não observou a data do ingresso da recuperação judicial e de forma equivocada apresentou valores divergentes entre a ficha gráfica das operações e o valor declarado na divergência.

(04) BANCO DO BRASIL S.A. (processo administrativo BK.004/2018).

DO VALOR DECLARADO DO CRÉDITO NO EDITAL

Consta no edital o valor de **R\$ 1.628.378,05** (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos) **na classe II - com garantia real** e **R\$ 725.555,56** (setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) **na classe III – credores quirografários.**

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA:

No prazo legal foi apresentada divergência pelo credor Banco do Brasil S.A.

O credor entende que há créditos elencados que não devem fazer parte da Recuperação Judicial assim fundamentando:

1. CRÉDITOS QUE ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1.1. Classe II- Garantia Real:

a) BB Giro Empresa Flex, Contrato nº 037.124.109, valor atualizado até 07/05/2018 de **R\$ 600.554,51**, tendo como garantia a hipoteca prestada pelo interveniente garante Bruno Klett – (Imóvel com matrícula nº 34.776 do RGI de Ijuí/RS - juntou cópias autenticadas e cálculos);

b) Contrato de outorga da garantia internacional- Carta de Crédito Standby referente a operação 2200005 no valor de **R\$ 1.909.326,75**, tendo como garantia real a hipoteca do imóvel Matrícula 44.646 do RGI de Ijuí/RS de propriedade de Bruno Klett e Elenir Marcello Klett. (juntou cópias autenticadas e cálculos).

Esclareceu que o ESCAI 220005 está vinculado à garantia 01891072625 e ao GDC 20140814000002187, referindo-se à liquidação antecipada da operação pelo banqueiro no exterior, conforme SWIFT MT799 de 03/07/2018;

Todavia, apresenta demonstrativo do saldo credor nada esclarecedor, de apenas R\$ 1.615.371,87, equivalente a € 351.626,64 (taxa cambial de 4,594000 conforme consta no próprio extrato do cálculo exibido pelo BB);

c) Cédula de crédito bancário nº 40/10113-4, BB Giro BNDES, valor atualizado até 07/05/2018 no **valor de R\$ 793.693,678**. Há garantia real Hipoteca do imóvel matrícula 21.868 do RGI de Ijuí/RS de propriedade de Bruno Klett e Elenir Marcello Klett, para comprovação juntou cópias autenticadas e cálculos.

1.2. Classe III- Quirografário:

a) **Conta Corrente PJ comum operação 29720**, valor atualizado até 07/05/2018 **no valor de R\$ 1.030,49**. Trata-se de operação de conta corrente (juntou contrato e cálculos).

2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

a) **Garantia Internacional operação 2200002** no valor de R\$ 321.358,61 e **220004** no valor de R\$ 308.220,70, totalizando R\$ 629.579,31.

Esclarece que a operação 2200002 está vinculada à garantia 01891088293 e ao GDC 20131010000003104 referente à parcela vencida em 23/04/2018, pelo valor total de EUR 575.000,00.

As operações 2200002 e 220004 estão vinculadas à garantia Standby 01891088293 que garantiu financiamento externo 130155973.

Informa que as operações possuem cláusula de alienação fiduciária, não estando sujeita à Recuperação Judicial, juntando cópias autênticas e cálculos para comprovação.

Também aqui o Banco credor não apresenta um demonstrativo claro e atualizado do seu crédito, conforme determina o art. 9º, II da Lei 11.101/05, até a data do pedido da recuperação Judicial (07.05.2018).

Assim, depreende-se que há parcelas de € 57.500,00 em aberto, totalizando € 115.000,00, equivalente a R\$ 505.540,00 conforme demonstrativo apresentado pelo próprio credor.

b) **Cédula de crédito industrial, operação 40/06389-5 – Finame empresarial PSI no valor de R\$ 280.373,01 atualizado até 07/05/2018**. A operação tem como garantia a alienação fiduciária de uma máquina controladora de concreto modelo 2002/15 número de série 004, item

40820055 conforme descrição nas páginas 05 e 06 da cédula juntada aos autos. Junta contrato e cálculos para comprovação.

c) Cédula de crédito industrial, operação 40/07471-4 – Finame empresarial PSI no valor de R\$ 151.809,36 atualizado até 07/05/2018. A operação tem como garantia a alienação fiduciária de uma misturadora de concreto marca W-TEC, modelo WM 400, nº de série 264887-0, conforme descrição nas páginas 05 e 06 da cédula. Junta contrato e cálculos para comprovação.

4) CONTABILIDADE E INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA RECUPERANDA:

Oportunizada vistas à Recuperanda da divergência apresentada, para fins de contraditório, a mesma concordou parcialmente com a retificação pretendida pelo credor Banco do Brasil S.A.

Manifestou-se pela procedência na retificação do valor do BB Giro Empresa Flex, Contrato nº 037.124.109, no valor de R\$ 600.554,51 na classe II, uma vez que há garantia hipotecária do imóvel descrito na matrícula nº 34.776 no Registro de Imóveis de Ijuí/RS.

Quanto ao Contrato de outorga de garantia internacional, Carta de Crédito Standby referente a operação 2200005 no valor de R\$ 1.909.326,75, concordou com a classificação na Classe II, todavia, aludiu que o valor firmado em moeda estrangeira deve ser convertido para reais na data que antecede a AGC, devendo passar a constar em moeda estrangeira: € 344.700.

Concordou com a pretensão do Credor na cédula de crédito bancário nº 40/10113-4, BB Giro BNDES, no valor de R\$ 793,693,68 na Classe II, eis que Recuperanda inseriu o valor duplicado referente as parcelas de 15 de abril de 2018 a 15 de agosto de 2018.

No que diz respeito a Conta Corrente PJ comum operação 29720, concordou com o requerimento do credor para que passe a constar o valor de R\$ 1.030,49 na Classe III;

Quanto a Garantia Internacional - operações 2200002 e 2200004 - cédula de crédito industrial OP 40/06389-5 e Cédula de Crédito Industrial OP 40/07471-4, respectivamente, não concordou com o valor aludido, eis que firmado em moeda estrangeira, devendo ser convertido para reais na data que antecede a AGC, manifestando-se pela manutenção do valor de **€ 115.000, na Classe II.**

Não concordou com a exclusão do crédito visto que a alienação fiduciária se deu em bem essencial a atividade da empresa e, caso retirados, determinará a falência da empresa.

No que diz respeito a Cédula de Crédito Industria, operação 40/06389-5 e 40/07471-4 Finames empresariais PSI, manifestou-se também pela manutenção dos créditos no QGC, no valor de R\$ 280.373,01 e R\$ 151.809,36, (classe III) respectivamente, não concordando com a exclusão dos créditos, visto que a alienação fiduciária está a incidir sobre bem essencial a atividade da empresa.

5) DECISÕES DE 1º E 2º GRAU:

Não há decisões judiciais a respeito do crédito.

6) POSIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Trata-se de divergência quanto aos valores e classificação dos créditos declarados, bem como, se devem ou não integrar a Recuperação Judicial.

Em análise à divergência apresentada pelo credor Banco do Brasil e a manifestação da Recuperanda opina esta Administradora Judicial pela habilitação de todos os créditos no Quadro Geral de Credores.

Diante da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente torna-se inviável a continuidade das atividades da empresa com a retirada dos equipamentos.

Ainda é necessário salientar que o maquinário que está alienado fiduciariamente, acaso desmontado e removido do local, não terá mais valor comercial.

Assim opina esta Administradora Judicial pela habilitação dos créditos assim dispostos:

DA CLASSE II – COM GARANTIA REAL

a) BB Giro Empresa Flex, Contrato nº 037.124.109, valor atualizado até 07/05/2018 de **R\$ 600.554,51**;

b) Contrato de outorga da garantia internacional-carta de Crédito Standby referente a operação 2200005 no valor de **R\$ 1.615.371,87 equivalente a € 351.626,44, conforme demonstrativo exibido pelo próprio credor (a ser convertido em reais na data anterior a Assembleia Geral de Credores conforme art. 38, parágrafo único da Lei 11.101/2005.)**

c) Cédula de crédito bancário nº 40/10113-4, BB Giro BNDES, valor atualizado até 07/05/2018 no valor de **R\$ 793.693,68**.

d) Operações 2200002 e 220004, vinculadas à garantia Standby 01891088293, garantia de financiamento externo 130155973, **no valor de R\$ 505.540,00, equivalentes a € 115.000,00** a ser convertido em reais na data anterior a Assembleia Geral de Credores conforme art. 38, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

e) Cédula de crédito industrial, operação 40/06389-5 – Finame empresarial PSI no **valor de R\$ 280.373,01**.

f) Cédula de crédito industrial, operação 40/07471-4 – Finame empresarial PSI no **valor de R\$ 151.809,36**.

DA CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS

a) Conta Corrente PJ comum operação 29720, valor atualizado até 07/05/2018 **no valor de R\$ 1.030,49**.

Portanto, esta Administradora Judicial não concorda com a divergência apresentada, devendo permanecer no edital:

a) o valor de R\$ 1.826.430,56 na Classe II- crédito com garantia real;

b) o valor de € 466.626,44 – (convertido em reais na data anterior a assembleia de credores) equivalente a R\$ 2.120.911,87 - na Classe II – crédito com garantia real;

c) o valor de R\$ 1.030,49 na Classe III- crédito quirografário;

4 - DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que determine a publicação do edital do parágrafo único do art. 53 da LFR (aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções) juntamente com o edital do art. 7º, §2º, ambos da Lei 11.101/2005, com a abertura do prazo para eventual impugnações judiciais.

Neste ato, o Administrador Judicial apresenta também, o Quadro Geral de Credores (anexo I), e a minuta do edital a ser publicado por esse r. Juízo (anexo II).

Nestes termos, pede deferimento.

Ijuí /RS, 20 de dezembro de 2018.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

**Genil Andreatta
OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388**

